

LEI N.º 1942, DE 11 DE JANEIRO DE 1979

Declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência Social "Luz do Mundo", com sede em Araraquara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de Assistência Social "Luz do Mundo", com sede em Araraquara.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Diretor de Mello, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de janeiro de 1979
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1943, DE 11 DE JANEIRO DE 1979

Dá a denominação de «Profa. Roberta Maria Lopes Chaves» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Bethel, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Roberta Maria Lopes Chaves» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Bethel, em Guarulhos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de janeiro de 1979
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 1944, DE 11 DE JANEIRO DE 1979

Dá a denominação de «Delço Mazetto» ao Ginásio de Esportes de Palmital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Delço Mazetto» o Ginásio de Esportes de Palmital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de janeiro de 1979
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 1945, DE 11 DE JANEIRO DE 1979

Declara de utilidade pública a sociedade «Clube de Turismo, Organização e Previdência», com sede na Cidade de Deus, Município de Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a sociedade «Clube de Turismo, Organização e Previdência», com sede na Cidade de Deus, Município de Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Diretor de Mello, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de janeiro de 1979
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 1946, DE 11 DE JANEIRO DE 1979

Declara de utilidade pública a «Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.), com sede em Olímpia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.), com sede em Olímpia.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Diretor de Mello, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de janeiro de 1979
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 1947, DE 11 DE JANEIRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da Companhia Energética de São Paulo — CESP

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Companhia Energética de São Paulo — CESP, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em faixa de terras de sua propriedade, subdividida em três áreas distintas, localizada no Parque Estadual de Campos do Jordão, caracterizada na Planta n.º 4.435, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

Área «A» — inicia no ponto 1, situado a 92 m (noventa e dois metros) do ponto A, localizado no canto esquerdo da ponte sobre o Rio Sapucaí-Guaçu. Do ponto 1, segue a montante com rumo 68º47' SE, na distância de 46 m (quarenta e seis metros), até o ponto 2; segue com rumo de 61º50' SE, na distância de 48 m (quarenta e oito metros), até o ponto 3; segue com rumo de 33º07' SE, na distância de 46 m (quarenta e seis metros), até o ponto 4; segue com rumo 48º23' SE, na distância de 21 m (vinte e um metros), até o ponto 5; segue com rumo 64º45' SE, na distância de 59 m (cinquenta e nove metros), até o ponto 6; segue com rumo 46º38' SE, na distância de 67 m (sessenta e sete metros), até o ponto 7; segue com rumo 48º35' SE, na distância de 55 m (cinquenta e cinco metros), transpondo uma lagoa, até o ponto 8; segue com rumo 46º08' SE, na distância de 53 m (cinquenta e três metros), transpondo o Rio Sapucaí-Guaçu, até o ponto 9; segue com o rumo 56º42' SE, na distância de 57 m (cinquenta e sete metros), até o ponto 10; segue com rumo 88º18' SE, na distância de 59 m (cinquenta e nove metros), até o ponto 11; segue com rumo 62º59' SE, na distância de 42 m (quarenta e dois metros) até o ponto 12; segue com rumo de 88º21' NE, na distância de 52 m (cinquenta e dois metros), até o ponto 13; segue com rumo 87º13' SE, na distância de 46 m (quarenta e seis metros), até o ponto 14; segue com rumo 72º13' NE, na distância de 67 m (sessenta e sete metros), transpondo o Rio Sapucaí-Guaçu, até o

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gerla

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

Telefones diretos
Diretor Superintendente . 92-2863
Diretor Administrativo ... 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220
Assinaturas Ramal 221
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246
Arquivo-Xerox Ramal 223
Oficina do Jornal Ramal 229
Artes Gráficas Ramal 233
Fotomecânica Ramal 244
Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 600,00
Semestral Cr\$ 300,00

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 480,00
Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00 Número atrasado ... Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

ponto 15; segue com rumo 34º59' NE, na distância de 56 m (cinquenta e seis metros), até o ponto 16; segue com rumo 69º01' NE, na distância de 69 m (sessenta e nove metros), até o ponto 17; segue com rumo 89º03' NE, na distância de 50 m (cinquenta metros), até o ponto 18; segue com rumo 76º44' SE, na distância de 47 m (quarenta e sete metros), até o ponto 19; segue com rumo 78º21' NE, na distância de 65 m (sessenta e cinco metros), até o ponto 20; segue com rumo 87º01' SE, na distância de 81 m (oitenta e um metros), até o ponto 21; segue com rumo 53º20' NE, na distância de 67 m (sessenta e sete metros), até o ponto 22; segue com rumo 24º40' NE, na distância de 56 m (cinquenta e seis metros), até o ponto 23; segue com rumo 59º55' NE, na distância de 189 m (cento e oitenta e nove metros), transpondo a estrada municipal, até o ponto 24; segue com rumo 2º00' NE, na distância de 32 m (trinta e dois metros), até o ponto 25; segue com rumo 45º20' NE, na distância de 203 m (duzentos e três metros), transpondo a estrada municipal, até o ponto 26; segue com rumo 82º36' NE, na distância de 113 m (cento e treze metros), até o ponto 27; segue com rumo 89º29' SE, na distância de 30 m (trinta metros), até o ponto 28; segue com rumo 66º10' SE, na distância de 89 (oitenta e nove metros), até o ponto 29; segue com rumo 74º42' SE, na distância de 209 m (duzentos e nove metros), até o ponto 30; segue com rumo 73º39' NE, na distância de 99 m (noventa e nove metros), transpondo o Rio Sapucaí-Guaçu, até o ponto 31; segue com rumo 43º41' NE, na distância de 46 m (quarenta e seis metros), até o ponto 32; segue com rumo 20º06' NE, na distância de 84 m (oitenta e quatro metros), transpondo um córrego, até o ponto 33; segue com rumo 58º09' NE, na distância de 80 m (oitenta metros), até o ponto 34, situado à margem esquerda do Ribeirão do Casquilho, que é a divisa natural com a propriedade pertencente a Francisco Barros de Campos e até onde o perímetro descrito confina com propriedade da Fazenda do Estado, sob administração da Secretaria da Agricultura; daí, segue a montante pela referida margem esquerda, na distância de 30 m (trinta metros), até o ponto 27; segue com rumo 89º29' SE, na distância de 30 m (trinta metros), até o ponto 36; segue com rumo 20º06' SW, na distância de 82 m (oitenta e dois metros), transpondo um córrego, até o ponto 37; segue com rumo 43º41' SW, na distância de 56 m (cinquenta e seis metros), até o ponto 38; segue com rumo 73º39' SW, na distância de 111 m (cento e onze metros), transpondo o Rio Sapucaí-Guaçu, até o ponto 39; segue com rumo de 74º42' NW, na distância de 217 m (duzentos e dezessete metros), até o ponto 40; segue com rumo 66º10' NW, na distância de 85 m (oitenta e cinco metros), até o ponto 41; segue com rumo 89º29' NW, na distância de 25 m (vinte e cinco metros), até o ponto 42; segue com rumo 82º36' SW, na distância de 106 m (cento e seis metros), até o ponto 43; segue com rumo 45º20' SW, na distância de 187 m (cento e oitenta e sete metros), transpondo a estrada municipal, até o ponto 44; segue com rumo 2º00' SW, na distância de 37 m (trinta e sete metros), até o ponto 45; segue com o rumo 59º55' SW, na distância de 194 m (cento e noventa e quatro metros), transpondo a estrada municipal, até o ponto 46; segue com rumo 24º40' SW, na distância de 61 m (sessenta e um metros), até o ponto 47; segue com rumo 53º20' SW, na distância de 80 m (oitenta metros), até o ponto 48; segue com rumo 87º01' NW, na distância de 84 m (oitenta e quatro metros), até o ponto 49; segue com rumo 78º21' SW, na distância de 68 m (sessenta e oito metros), até o ponto 50; segue com rumo 76º44' NW, na distância de 41 m (quarenta e um metros), até o ponto 51; segue com rumo 89º03' SW, na distância de 48 m (quarenta e oito metros), até o ponto 52; segue com rumo 69º01' SW, na distância de 58 m (cinquenta e oito metros), até o ponto 53; segue com rumo 34º59' SW, na distância de 55 m (cinquenta e cinco metros), até o ponto 54; segue com rumo 72º13' SW, na distância de 82 m (oitenta e dois metros), transpondo o Rio Sapucaí-Guaçu, até o ponto 55; segue com rumo 87º13' NW, na distância de 48 m (quarenta e oito metros), até o ponto 56; segue com rumo 88º21' SW, na distância de 54 m (cinquenta e quatro metros), até o ponto 57; segue com rumo 62º59' NW, na distância de 41 m (quarenta e um metros), até o ponto 58; segue com rumo 88º18' NW, na distância de 62 m (sessenta e dois metros), até o ponto 59; segue com rumo 56º42' NW, na distância de 62 m (sessenta e dois metros), até o ponto 60; segue com rumo 46º08' NW, na distância de 53 m (cinquenta e três metros), transpondo o Rio Sapucaí-Guaçu, até atingir o ponto 61; segue com rumo 48º35' NW, na distância de 55 m (cinquenta e cinco metros), transpondo uma lagoa, até o ponto 62; segue com rumo 46º38' NW, na distância de 66 m (sessenta e seis metros), até o ponto 63; segue com rumo 54º45' NW, na distância de 59 m (cinquenta e nove metros), até o ponto 64; segue com rumo 45º23' NW, na distância de 25 m (vinte e cinco metros), até o ponto 65; segue com rumo 33º07' NW, na distância de 44 m (quarenta e quatro metros), até o ponto 66; segue com rumo 61º50' NW, na distância de 42 m (quarenta e dois metros), até o ponto 67; segue com rumo 68º47' NW, na distância de 48 m (quarenta e oito metros), até o ponto 68, situado na margem esquerda do Rio Sapucaí-Guaçu e até onde o perímetro descrito confina, a partir do ponto 35, com propriedade da Fazenda do Estado, sob a administração da Secretaria da Agricultura; daí, segue a montante pela referida margem esquerda, na distância de 20 m (vinte metros) até atingir o ponto 1 inicial, encerrando área de 48.150 m² (quarenta e oito mil, cento e cinquenta metros quadrados)